



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

1

LEI COMPLEMENTAR N.º 256, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.014.

Altera as alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso I e "a" e "b" do inciso IV, do artigo 61 da Lei Complementar nº. 210, de 29 de dezembro de 2011 que "Dispõe sobre Plano de Empregos Públicos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo e dá outras providencias".

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. – As alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso I e "a" e "b" do inciso do V, do artigo 61 da Lei Complementar nº. 210, de 29 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:-

Artigo 61 – Aos fatores estabelecidos no art. 59 ficam estipulados os critérios:

I . Atualização e aperfeiçoamento:

- a) Cursos de, no mínimo, 20 (vinte) horas, realizadas no interstício de 03 (três) anos, na área da educação, no valor de 0,10 (dez décimos) pontos por hora de curso, até o total de 54 (cinquenta e quatro) pontos;
- b) Curso de graduação, não utilizado na progressão pela via acadêmica, concluído no interstício, no valor de 10 (dez) pontos o curso, na proporção de, no máximo, 01 (um) por interstício;
- c) Curso de pós-graduação, em nível de especialização lato sensu, não utilizado na progressão pela via acadêmica, concluído no interstício, no valor de 05 (cinco) pontos o curso, na proporção de, no máximo, 01 (um) por interstício.

IV – Produção profissional:

- a) 01 (um) ponto por apresentação de trabalho, na área de atuação, em congressos, seminários ou outros equivalentes, até o máximo de 03 (três) pontos no interstício;
- b) 01 (um) ponto por trabalho publicado em revista, jornal ou periódico especializado, até o máximo de 03 (três) pontos no interstício.

Registrado nesta secretaria sob
nº Em 12/12/2014
lei nº 256 fls nº 39 Livro nº 01
O Publicado por afixação, no Quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico



2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69


Artigo 2º. - Todos os demais artigos permanecem sem alteração.

Artigo 3º. - As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º. - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de dezembro de 2011, revogados as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P. M. Espírito Santo do Turvo, aos 12 de dezembro de 2014.


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal



Lua no fim de ano

Por conta das festividades de final de ano a Feira da Lua acontecerá na terça-feira nas semanas do Natal e Ano Novo. A Feira que acontece sempre às quartas-feiras, no dia 24, véspera de Natal, foi antecipada para o dia 23. A Feira do dia 31, véspera de ano novo, foi antecipada para o dia 30.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

EXTRATO DE LEI COMPLEMENTAR

1 - LEI COMPLEMENTAR Nº. 255, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014, Altera o anexo I da Lei Complementar nº 250, de 05 de agosto de 2014 e dá outras providências.

2 - LEI COMPLEMENTAR Nº. 256, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014, Altera as alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso I e "a" e "b" do inciso IV, do artigo 61 da Lei Complementar nº. 210, de 29 de dezembro de 2011 que "Dispõe sobre Plano de Empregos Públicos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo e dá outras providências".

Esta Lei Complementar está afixada na íntegra, no quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal, conforme Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

P. M. Espírito Santo do Turvo, 12 de dezembro de 2014.

JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

EXTRATO DE LEI

1 - LEI Nº. 745, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014, (De autoria da Mesa da Câmara Municipal), "Altera o parágrafo 5º do artigo 1º da Lei nº 726, de 05 de março de 2014".

2 - LEI Nº. 744, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014, Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Espírito Santo do Turvo para o exercício de 2015.

Esta Lei está afixada na íntegra, no quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal, conforme Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

P. M. Espírito Santo do Turvo - SP, de 12 de dezembro de 2014.

JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

CDHU e a Prefeitura Municipal farão o evento da entrega das chaves a partir das 9h no local. A família de Onofre Rosa de Oliveira também estará presente para receber as homenagens.

As 75 casas populares foram construídas pela CDHU com a doação do terreno pela Prefeitura Municipal. As famílias que rece-



PREFEITURA
CNPJ 44
Rua Washington Luiz
Fax (014) 3344-96

EDITAL Nº 01 - RESUMIDO DO I

O Município de Ipaussu, Estado de São Paulo, em conformidade com a Constituição Federal, faz saber que se encontram a provimento dos cargos de, **MEDICO GINECOLOGISTA, PSQUIATRA, MEDICO CLINICO, MIOTERRINOLOGISTA, MEDICO PEDIATRA, OPTALMOLOGISTA.**

O Concurso será organizado e aplicado pela empresa responsável por vagas, vencimentos, vagas reservadas para portadores de deficiência nas tabelas que se seguem.

1. Da Denominação - Vagas - Carga Horária - Vencimento

Nomenclatura dos Cargos	Nº De Vagas(*)	Vagas reservadas para portadores de deficiência	Carga Horária Semanal	V
01 Médico Ginecologista	01	0*	20 horas	R1
02 Médico Ortopedista	01	0*	20 horas	R2
03 Médico Psiquiatra	01	0*	20 horas	R3
04 Médico Clínico	01	0*	20 horas	R4
05 Médico Cardiologista	01	0*	20 horas	R5
06 Médico Otorrinolaringologista	01	0*	20 horas	R6
07 Médico Pediatra	01	0*	20 horas	R7
08 Médico Do Trabalho	01	0*	20 horas	R8
09 Médico Oftalmologista	01	0*	20 horas	R9

(*) Quantidade de vagas após exclusão reserva de vagas para deficientes

Este Edital na íntegra estará publicado no site www.municipioipaussu.sp.gov.br e poderá ser encontrado Rua Washington Luiz, nº 819, Centro. As inscrições deverão ser feitas até o dia 25 de dezembro de 2014, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na Praça Dr. Raphael de Souza, nº 370, orientado a recolher a taxa de inscrição junto ao Banco promotor e ficha de inscrição.

As provas objetivas estão previstas para o dia 4 de janeiro de 2015, no local de aplicação, contendo o local, confirmação de inscrição e o nome do candidato, na Prefeitura Municipal de Ipaussu, SP, e na Prefeitura Municipal de Ipaussu, SP, em seu endereço, não podendo ser alegado desconhecimento.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE

LUIZ CARLOS
-PREFEITO MU